



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.05.0564.001.00055-301

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, **CPF:** 219.039.053-20, **Endereço:** Rua 30 - 562 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-560.

Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S/A, **CNPJ:** 26.366.052/0001-70, **Endereço:** Avenida Brasília - LOJA 2 LOJA 3 LOJA 6 - Número 1095 - São Benedito - Santa Luzia - MG - 33120-563.

Aos 30 de julho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, a preposta da parte reclamada, a sra. Élide Kelly Saraiva Moreira Albuquerque, inscrita no CPF de nº 953.323.753-87 e a advogada, Dra. Fernanda Lobo, inscrita na OAB/CE nº 34.015, e-mail: fernanda.lobo@hclb.com ambas com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a Dra. Fernanda Lobo, informa que, A Requerida reitera os termos da defesa administrativa, que já foi protocolada em duas oportunidades junto ao órgão consumerista, em 26/06/2026 e em 24/07/2026, na qual foram juntadas ao procedimento administrativo todos os documentos comprobatórios: instrumento contratual, histórico financeiro, Termo de Renegociação de Carência, Carta de Preposição e documentos societários. Todos os fundamentos estão detalhados na peça escrita. A documentação juntada demonstra que não houve prática infrativa e que a conduta empresarial se deu no exercício regular de direito contratual. Registra ainda que não há possibilidade de composição nesta assentada.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que, realizou os pagamentos em atraso e que não foi informado que os serviços ficariam suspensos devido o não pagamento, mas que ficou decepcionado com a empresa e que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

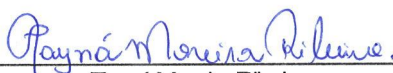
Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, não apresentaram proposta de acordo em audiência.

Informo ainda que realizaram juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

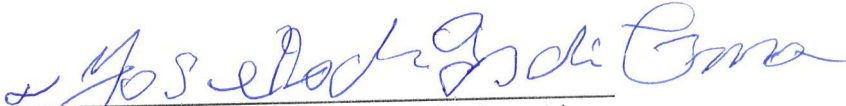
Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 30 de julho de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Élida Kelly Saraiva Moreira Albuquerque (Preposta)
COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S/A (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL

Fernanda Lobo (Advogada)
COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S/A (Reclamada)

